



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 238/20 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

o Ofício nº 935/SESA/2020 – SMS de Santa Cruz do Sul; o Ofício nº 1.025/GAB-SMSPel de Pelotas; Ofício nº 315/2020 – SMS de Farroupilha; e, o Ofício nº 108/2020 – SMS de Garibaldi, enviados à SES/RS, que apresentam o déficit financeiro de entidades filantrópicas dos municípios de Santa Cruz do Sul, Pelotas, Farroupilha e Garibaldi desde o advento da pandemia do COVID-19;

a importância da iniciativa em curso de auxílio emergencial de custeio pelo Ministério da Saúde a entidades filantrópicas do Estado, visando a cobertura do déficit financeiro acumulado desde março do presente ano;

a análise apresentada pelo gestor de Santa Cruz do Sul quanto ao Hospital Santa Cruz e ao Hospital Ana Nery; pelo gestor de Pelotas quanto aos Hospitais Santa Casa de Misericórdia de Pelotas; Sociedade Portuguesa de Beneficência; e, São Francisco de Paula; pelo gestor de Farroupilha quanto ao Hospital Beneficente São Carlos; e, pelo gestor de Garibaldi quanto ao Hospital Beneficente São Pedro, que demonstram os custos das instituições elencadas, onde a atividade meio dá origem ao valor pleiteado;

que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RS, reconhece a importância deste auxílio financeiro emergencial para garantir a continuidade desses hospitais filantrópicos, vitais para o atendimento à saúde dos Gaúchos;

que paralelamente a essa iniciativa, as necessidades dos Gestores do SUS de reduzir as listas de espera nas especialidades, sejam, minimamente incluídas nessa ação emergencial.;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 18/11/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os pleitos dos municípios de Santa Cruz do Sul, Pelotas, Farroupilha e Garibaldi que solicitam aportes financeiros emergenciais junto ao Ministério da Saúde para custear os déficits acumulados pelos Hospitais, conforme descrito a seguir, no período da pandemia do COVID-19, a fim de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

manter as instituições abertas para o atendimento ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único – Seguem descritos a seguir os respectivos valores mensais considerados para atividade meio, calculados, respeitando os valores apresentados, até o limite de 60% da produção hospitalar e ambulatorial, conforme orientações da SAES/MS:

- Hospital Santa Cruz – R\$ 1.025.361,48/mês. (Santa Cruz do Sul)
- Hospital Ana Nery – R\$ 924.226,01/mês. (Santa Cruz do Sul)
- Santa Casa de Misericórdia de Pelotas – R\$ 1.016.862,66/mês. (Pelotas)
- Sociedade Portuguesa de Beneficência – R\$ 978.403,16/mês. (Pelotas)
- São Francisco de Paula – R\$ 598.451,60/mês. (Pelotas)
- Hospital Beneficente São Carlos – R\$ 337.811,74/mês. (Farroupilha)
- Hospital Beneficente São Pedro – R\$ 94.286,05/mês. (Garibaldi)

Art. 2º - Aprovar a indicação de 10% do valor aprovado para custear os déficits dos Hospitais referidos, no 2º semestre de 2020, para aplicação em serviços assistenciais à região de abrangência.

§ 1º - Os serviços deverão ser disponibilizados a Central de Regulação Estadual/Municipal para atendimento das listas de espera em especialidades cujas referências estão pactuadas para cada respectivo município.

§ 2º - Os procedimentos a serem ofertados nos 10% previstos nesta Resolução, deverão, prioritariamente, compreender as especialidades de oncologia, neurologia, traumatologia, cardiologia, oftalmologia e cirurgia geral, as quais deverão constar nos planos operativos propostos, a serem apresentados à avaliação desta CIB/RS.

§ 3º - Os Planos Operativos dos serviços ofertados deverão ser apresentados para avaliação desta CIB/RS, em até 30 dias após o recebimento do recurso pelos Municípios dos respectivos hospitais, sendo essa uma das condições para o repasse do valor às entidades hospitalares.

§ 4º - Os Planos Operativos terão prazo de execução de até 12 meses, a partir do recebimento do recurso.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 26 de novembro de 2020.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS